



*Prefeitura Municipal de Pirapetitinga*  
Estado de Minas Gerais

Nº

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 377/77

- CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS -

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas e juros, a todos os contribuintes em atraso com esta municipalidade, com referência a todos IMPOSTOS E TAXAS, se liquidarem seus débitos até a data de 29/04/77 ( vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 07 de março de 1977

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

Dr. José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal